

LEI Nº 1.503/2004

EMENTA: Autoriza a concessão de direito real de uso de terreno público ao Movimento da Mãe Rainha Três Vezes Admirável de Shoenstag e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 024/2004, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, direito real de uso ao **Movimento da Mãe Rainha Três Vezes Admirável de Shoenstag**, movimento religioso sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 06.717.446/0001-18, com sede na Av. Dr. Arnaldo Monteiro, 83, centro, nesta cidade, em terreno do Espólio do Sr. Manoel Francisco do Nascimento, que mede 17,00 m na frente para via contorno 05, 15,00 m na parte de trás para a área do Espólio do Sr. Manoel Francisco do Nascimento, 30,00 m do lado direito do mesmo espólio e 38,00 do lado esquerdo do mesmo espólio, com área aproximada de 510 m², conforme croqui constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º, tem por objeto a construção da sede do **Movimento da Mãe Rainha Três Vezes Admirável de Shoenstag**, para que este movimento cumpra com as finalidades previstas no seu estatuto social.

Art. 3º - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica concedido à Associação o prazo de dois (02) anos, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena do imóvel ser revertido para o Patrimônio Público desta Municipalidade.

Art. 5º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena
- Presidente -

Clóves Gonçalves Dias
- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura
- 2º Secretário -

José Manoel da Silva
- Vice-Presidente -